



PROJETO DE LEI Nº

PL 800 /2012

L I D O
Em. 06/03/12
DAIS 12079
Assessoria do Plenário

(Do Sr. Deputado Professor Israel Batista)

Dispõe sobre a fixação, pelo Poder Público, de conteúdos mínimos para o ensino fundamental e médio, de maneira a assegurar formação básica comum e respeito aos valores culturais e artísticos, nacionais, regionais e locais.

A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL decreta:

Art. 1º O Poder Público fixará conteúdos mínimos para o ensino fundamental e médio, de maneira a assegurar formação básica comum e respeito aos valores culturais e artísticos, nacionais, regionais e locais.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor e será aplicada no ano letivo subsequente ao da sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO



O presente projeto de lei foi inspirado na Proposta de Emenda à Constituição Federal nº 48/2007, de autoria do nobre Senador Cristovam Buarque, buscando



140



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
Gabinete do Deputado Prof. Israel Batista (PDT)

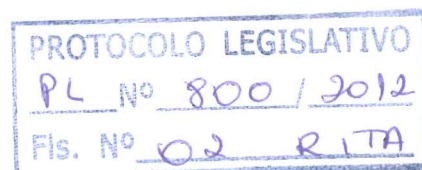
efetivar e concretizar o princípio constitucional da igualdade entre os cidadãos brasileiros, por meio da educação. Assim, por meio da fixação, pelo Poder Público, de conteúdos curriculares mínimos a serem ministrados nas escolas públicas e privadas do Distrito Federal, os cidadãos brasilienses não mais terão a sua sorte, quiçá destino, selado a partir do seio da família que lhe dê à luz. Definitivamente, não.

Faz-se oportuno destacar as lúcidas palavras do Professor e Senador Cristóvam Buarque ao motivar a proposição da PEC 48/2007:

"Dói constatar que, no Brasil da educação entregue à sorte do município, nossas crianças tenham uma educação radicalmente diferente entre elas, como se fossem habitantes de países distintos. Em qualquer lugar do mundo, a escola é o instrumento de unificação e identidade nacional; no Brasil, ela é um instrumento desagregador e diferenciador."

Esta proposição encontra-se em perfeita consonância com o projeto de lei n.º 263/2011, também de nossa autoria, que dispõe sobre a padronização das escolas públicas do Distrito Federal, com o objetivo de estabelecer condições e critérios mínimos para que um estabelecimento possa receber a sagrada denominação: "Escola". Desta feita, para que qualquer instalação possa ser chamada de escola, deverá contar com biblioteca, quadra poliesportiva coberta, laboratório de informática com acesso à *internet* e auditório.

Nobres pares, estou convencido: quando o rico e o pobre frequentarem a mesma escola, a educação será ferramenta de aproximação de nossas crianças, independentemente da classe social a que pertençam, além de erigir-se como instrumento eficaz de isonomia de oportunidades entre os cidadãos brasileiros.





CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
Gabinete do Deputado Prof. Israel Batista (PDT)

Diante do exposto, solicito o apoio dos parlamentares para que aprovemos a presente proposição, altamente relevante para a sociedade.

Sala das Sessões, em ...

Handwritten signature in Arabic script

DEPUTADO PROFESSOR ISRAEL BATISTA

80 50

PDT/DF

Handwritten signature in Arabic script

